

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 181, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, cria completo remuneratório e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta, no âmbito do Município de Sidrolândia, a Lei Federal nº 14.434/2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, o Município garantirá aos servidores municipais, alcançados pelos benefícios da presente Lei, o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados, exclusivamente, para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

§1º - Os valores repassados pela União não serão computados no exercício financeiro de publicação desta Lei como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar n.º 07/2002, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

§2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão contabilizadas, nos próximos exercícios financeiros, na forma prevista no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Art. 3º Fica criado o “Completo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago, e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens, e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º O valor repassado pela União, a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22, deverá ser identificado na ficha financeira e no holerite do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada “Completo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§1º - No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Completivo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 127/2022, o valor nominal do “Completivo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser repassados consoante memória de cálculo constante no “InvestSus”, para o respectivo depósito ao servidor beneficiado, nos termos desta regulação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal , 13 de setembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira